



**PROCESSO : 10.062-5/2012**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - QUITAÇÃO**  
**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**  
**RESPONSÁVEIS : MAURO VALTER BERFT**  
**MARCIO ANTAO CANTERLE**  
**LURDES MELANIA CALCAGNOTTO**  
**ELTON FABIO SUARES**  
**CLAUDIOMIRO BOTTIN**

### **PARECER Nº 433/2014**

#### **EMENTA:**

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. MANIFESTAÇÃO PELA QUITAÇÃO DAS MULTAS.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**, o qual retorna ao Ministério Público de Contas para fim de parecer quanto às **quitações de multas**.

Inicialmente, cumpre informar que através do Acórdão n.º 5.346/2013-TP (fls. 3.100/3.102), publicado em 25.10.2013, foram aplicadas as multas de 98 UPF's/MT ao **Sr. Mauro Valter Berft**, de 55 UPF's/MT ao **Sr. Marcio Antao Canterle**, bem como, multas individuais, de 11 UPF's/MT, à **Sra. Lurdes Melania Calcagnotto**, ao **Sr. Elton Fabio Suares** e ao **Sr. Claudiomiro Bottin**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 3.160/3.162, informou que as multas aplicadas no valor de R\$ 631,51 (11 UPF's/MT), foram devidamente recolhidas ao FUNDECONTAS pela **Sra. Lurdes Melania Calcagnotto** e pelo **Sr. Elton Fabio Suares**, em 30.12.2013, e posteriormente, em 02.01.2014, pelo **Sr. Claudiomiro Bottin**.



No que tange às multas aplicadas ao **Sr. Mauro Valter Berft** (98 UPFs/MT) e ao **Sr. Marcio Antao Canterle** (55 UPF's/MT), verifica-se que **permanece a inadimplência**, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl.3.159), contudo, os responsáveis solicitaram a emissão de novo boleto, por meio dos Protocolos de nº 306320/2013, de 12/12/2013 (fl.3.119) e de nº 302600/2013, de 06/12/2013 (fl.3.114), respectivamente.

Assim, em atendimento ao pedido retro, o Conselheiro Waldir Júlio Teis, proferiu o Despacho nº 374/2014 (fl.3.163), o qual foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 04.02.2014, deferindo tal pleito, em atendimento ao disposto no art. 286, §2º, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007, alterado pela Resolução Normativa do TCE-MT nº 20/2010.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **opina pela quitação** das multas comprovadamente recolhidas pelos responsáveis, **Sra. Lurdes Melania Calcagnotto, Sr. Elton Fabio Soares e Sr. Claudiomiro Bottin**.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, em 07 de Fevereiro de 2014.

(assinatura digital)\*

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**

**Procurador de Contas**

\* Documento assinado digitalmente de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012